



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº CD 03 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Biotério Central da Universidade Federal de Mato Grosso.*

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e**

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº CD/104/93,

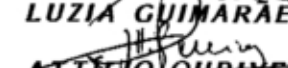
**R E S O L V E :**

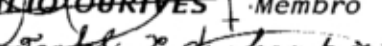
**Art. 1º** - É aprovado o Regimento do Biotério Central da Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 14 artigos, distribuídos em V Títulos, assinado pelo Presidente, que com esta resolução é publicado.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 02 de fevereiro de 1994.**

  
**LUZIA GUIMARAES** - Presidente

  
**ATÍLIO OURIVES** - Membro

  
**ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS** - Membro

  
**AMARAL AUGUSTO DA SILVA** - Membro

  
**VICENTE BEZERRA NETO** - Membro

**FERNANDO ROBERTO DE BORGES GARCIA** - Membro

  
**CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO** - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**REGIMENTO DO BIOTÉRIO CENTRAL DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO**

**TÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - *O Biotério Central da Universidade Federal de Mato Grosso, criado pela Resolução nº CD 046, de 22 de setembro de 1992, e estruturada pela Resolução nº CD 056, de 23 de julho de 1993, é um órgão suplementar vinculado à Vice-Reitoria que tem por objetivo contribuir direta ou indiretamente para o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino e da extensão, na área de bioterismo.*

**§ 1º** - *O Biotério Central propiciará treinamento, em sua área de atuação, para profissionais de vários níveis, além de fornecer animais às unidades de ensino da UFMT, que necessitam utilizá-los no desempenho de suas atividades acadêmicas.*

**§ 2º** - *Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios determinados universalmente pela ética e pela legislação que disciplina tais experiências.*

**§ 3º** - *Para atingir suas finalidades, o Biotério Central deverá :*

- a) *Construir a base física em sua área apropriada e já definida;*
- b) *Manter-se em nível de atualização tecnológica;*
- c) *Racionalizar o uso de animais de laboratório na investigação científica e no ensino de graduação e de pós-graduação, compatibilizando a produção e a demanda;*
- d) *Propor a realização de Convênios e Contratos com órgãos públicos ou privados, visando a obtenção de fontes alternativas de recursos para o custeio de manutenção, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal qualificado;*
- e) *Estender os benefícios advindos de seu funcionamento a outras unidades da UFMT, dentro das limitações de sua produção e recursos.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**TÍTULO II**

**DA ÁREA FÍSICA**

**Art. 2º** - O *Biotério Central* incorpora uma área de aproximadamente treze mil metros quadrados, nas proximidades do Zoológico, e, ainda administra as áreas já construídas no prédio do antigo CCBS I, atualmente utilizado para a criação de animais de experimentação.

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

*constituído de :*

**Art. 3º** - O *Biotério Central* será, inicialmente,

- I - Coordenação;
- II - Secretaria.

**CAPÍTULO II**

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** - À Coordenação do *Biotério Central*, órgão de direção, código CD - 04, compete coordenar as atividades de colaboração com o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino e da extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais.

**Art. 5º** - Ao Coordenador compete :

- a) Propor uma política de diretrizes e metas para o *Biotério Central*, providenciando inclusive recursos junto às instituições financeiras;
  - b) Atuar como servidor responsável pelo *Biotério Central*;
  - c) Participar das reuniões na UFMT inerentes ao *Biotério Central* com direito a voz;
- 9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- d) *Propor, juntamente com o Vice-Reitor da UFMT, a contratação e/ou desligamento de técnico-administrativo;*
- e) *Representar o **Biotério Central** onde se fizer necessário.*

**CAPÍTULO III**

**DA SECRETARIA**

**Art. 6º** - *A Secretaria do **Biotério Central** será exercida por servidor de formação de nível médio com experiência comprovada na área administrativa, sem direito a perceber gratificação de função.*

**Parágrafo Único** - *O Secretário exercerá suas funções diretamente subordinado ao coordenador do **Biotério Central**.*

**Art. 7º** - *Compete ao Secretário :*

- a) *Controlar o uso do material de consumo do **Biotério Central**;*
- b) *Controlar a frequência do pessoal técnico-administrativo;*
- c) *Datilografar, receber, protocolar e arquivar correspondências do **Biotério Central**.*

**CAPÍTULO IV**

**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 8º** - *A lotação de servidores técnico-administrativos no **Biotério Central** dar-se-á mediante solicitação da sua Coordenação.*

**§ 1º** - *Para um funcionamento adequado, o **Biotério Central** deverá contar com técnicos encarregados de áreas específicas de criação, preferentemente possuidores de nível superior, ou técnicos com treinamento específico, de preferência de escolaridade de nível médio.*

**§ 2º** - *O pessoal técnico-administrativo deverá ser estimulado a aperfeiçoar seu conhecimento, através de cursos especializados e de atualização.*

**Art. 9º** - *Compete aos servidores técnico-administrativos :*

- a) *Troca de gaiolas;*
- b) *Entrega de animais, de acordo com o planejamento;*
- c) *Limpeza de estantes e prateleiras;*
- d) *Faxina geral de salas;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

- e) Registro de nascimento de animais;
- f) Estoque;
- g) Colocação de camas nas caixas;
- h) Tratamento de bebedouros;
- i) Tratamento de comedouros.

**TÍTULO IV**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10** - A Vice-Reitoria destinará ao **Biotério Central** a dotação orçamentária própria que assegure fluxo regular de recursos financeiros necessários ao fornecimento de animais destinados ao ensino, à pesquisa científica e à extensão.

**Art. 11** - A Vice-Reitoria empenhar-se-á em tomar as medidas que se fizerem necessárias para obtenção de recursos suplementares junto à FUFMT, Instituições e Agências Financiadoras de pesquisas, para construção das bases físicas e o pleno funcionamento do Biotério Central.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Enquanto não for construído os pavilhões destinados à criação de animais para uso geral, equipados com materiais e utensílios adequados, o Biotério Central continuará funcionando nas suas atuais instalações e com o fornecimento de animais dentro de suas possibilidades.

**Art. 13** - O presente regimento será modificado pelo Conselho Diretor, mediante proposição da Vice-Reitoria com anuência do Biotério Central.

**Art. 14** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 1994

  
**LUZIA GUIMARÃES**  
Presidente